

**DECRETO Nº 067/2024****DATA: 02.05.2024****SÚMULA: Declara de utilidade pública, para constituição de Servidão Administrativa, para fins de implantação e operação de Central Geradora Hidrelétrica, denominada CGH da Ilha Geração de Energia Renovável Ltda e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 2º e 5º, letra "f", e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

Considerando o requerimento administrativo feito pela CGH da Ilha Geração de Energia Renovável, realizado em 30/10/2021;

Considerando a necessidade de constituir servidão administrativa necessária para a implantação e operação da Central Geradora Hidrelétrica, denominada CGH da Ilha;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para constituição de Servidão Administrativa, o(s) imóvel(is) necessários para a implantação e operação da Central Geradora Hidrelétrica, denominada CGH da Ilha, neste Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.

**Parágrafo Único** – A declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos necessários a implantação e operação da CGH da Ilha, tanto a montante como a jusante da mesma, com coordenadas abaixo especificadas, incluindo seus afluentes, até o limite que se fizer necessário:

- 25°57'28"S 52°46'09"W

- 25°58'34"S 52°44'05"W



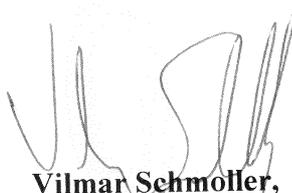
**Art. 2º** - A CGH DA Ilha Geração de Energia Renovável Ltda, fica autorizada a promover os atos necessários para a efetivação da constituição da servidão administrativa dos imóveis à montante ou jusante de sua sede, na forma da legislação vigente, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Parágrafo Único** – O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa dos imóveis que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da CGH da Ilha.

**Art. 3º** - Os proprietários dos respectivos imóveis atingidos pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo dos mesmos ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da pratica dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2024.



**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.